CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2021/PMPII/PI
Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2021 - PMPII/PI
Processo Administrativo Nº. 0812021 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PMPII/PI E A EMPRESA ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRO II**/PMPII/PI, através do Fundo Previdenciário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.237.479/0001-51, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua Irmãos Pereira, 718, Centro, em PEDRO II/PI, neste ato representado pelo Gerente do Fundo de Previdência o Sr. **Ricardo Pinto Getirana,** portadora do CPF n° 182 343 133 - 04 e RG n° 684 880 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada na Avenida Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina – PI, CNPJ/MF nº 01.442.338/0001-66, representada neste ato pelo Sr. Nelson Nery Costa, brasileiro, casado, OAB nº. 172/96 - B, simplesmente neste termo denominada CONTRATADO, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021/PMPII/PI – OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica, e atuária, assim como a realização da compensação previdenciária - COMPREV, do município Pedro II/PMPII/PI,** COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, SOB CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTES.

A Empresa: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2021/PMPII/PI, referente ao Objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica, e atuária, assim como a realização da compensação previdenciária - COMPREV, do município Pedro II/PMPII/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº.081/2021 – PMPII/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO: Assinatura

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 04/2021/PMPII/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e consultoria econômica, financeira, técnica, jurídica, e atuária, assim como a realização da compensação previdenciária - COMPREV, do município Pedro II/PMPII/PI,** englobando elaboração de balancetes mensais, orçamento programa, plano plurianual, balanços, atendimentos, diligências e orientação in loco, prestação de contas eletrônica, SAGRES, SIOPE, SICONFI e outros que sejam dadas as informações em tempo hábil, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, PA nº 81/2021, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 04/2021/PMPII/PI – Fundamenta no Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R$ 19.508,35 (dezenove mil, quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais, e global estimada para 12 (doze) meses, de R$ 234.100,20(Duzentos e trinta e quatro mil, cem reais e vinte centavos) com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização do PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. Os serviços da COMPREV, serão remunerados mediante clausula de sucesso de acordo com o valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro – rata e estoque, calculado da seguinte forma:

a) Pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reis), para uma arrecadação com compensação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

b) Pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reis), para uma arrecadação com compensação de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) Pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reis), para uma arrecadação com compensação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

3.3. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços.

3.4. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.7. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.8. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.10. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.11. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.12. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.13. Os pagamentos relativos a prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.14. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de Controle Interno, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, código de ética, observância das especificações do Termo de Referência e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.1.8. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de PEDRO II/PMPII/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMPII/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme clausula especifica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de PEDRO II, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termo do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que

demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Prefeitura Municipal de PEDRO II/PMPII/PI, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo PMPII/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
09.272.0002.2060.0000	33.90.35	2060	430 – recurso vinculado ao RPS – taxa administrativa

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021/PMPII/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27 / 05 / 1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município DOM.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PEDRO II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Pedro II/PI, em 18 de janeiro de 2021

Ricardo Pinto Getirana
Contratante

Nelson Nery Costa
ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Mikael O. Gf 637.928.693-49

Nathally Oliveira Lima 058.751.223-74

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021/PMPII/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2021 – PMPII/PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a gestão do Fundo Municipal de Previdência, sob os aspectos atuarial-econômico, jurídico e financeiro, e a realização da Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência e o Regime Geral de Previdência, e vice-versa, de processos de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, do município Pedro II/PMPII/PI.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021/PMPII/PI.

CONTRATADO: ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 01.442.338/0001-66

CONTRATANTE: Fundo Previdenciário do Município de Pedro II - PI

CNPJ. nº 15.237.479/0001-51

SUPORTE LEGAL: Artigo 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL: R$ 19.508,35 (dezenove mil, quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 234.100,20 (duzentos e trinta e quatro mil cem reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
09.272.0002.2060.0000	2060	33.90.35	430 – recursos vinculados ao RPPS – taxa administrativa

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data da Assinatura.
Pedro II (PI), 18 de janeiro de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

Prefeitura de Pedro II - PI
Processo nº 059 **/2021**

Folha nº 162

Assinatura

Prefeitura de Pedro II - PI
Processo nº 059 /2021

Ata nº 163

Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 3275-0050/(86)9 9430-3527

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do TERMO DE CONVALIDAÇÃO - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM (Ano XIX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 04 de Janeiro de 2021 • Edição IVCCXXXI, pág. 56):

Onde se lê: DATA: 14.08.2020

Leia-se: DATA: 28.08.2020.

Pau D'Arco do Piauí – PI, 02 de fevereiro de 2021.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9 8483 7945

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo nº 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de contrato nº 387-2018-CPL/PPDP que constam no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se consta, na ausência da publicação do extrato de contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhor condição para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de contrato nº 387-2018-CPL/PPDP, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE COMBUSTÍVEIS, PROTETORES DE AROS, RECAPAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO SOB A RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ.

Modalidade:	**Pregão Presencial SRP nº 020/2018**
Contratado:	**I. PESSOA DE OLIVEIRA - ME (IPIRANGA AUTO SERVIÇOS), CNPJ nº 11.771.298/0001-50**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PREFEITURA MUNICIPAL/ SECRETARIAS MUNICIPAIS**
Fundamentação Jurídica:	**Artigo 57, II, Lei 8.666/93.**
Número do Contrato:	**387-2018-CPL/PPDP**
Objeto:	**Aditamento prorrogação da vigência do contrato, fica o presente prorrogado por 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93**
Observação:	**Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.**
Data:	**23.10.2020**

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2021/PMPII/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2021 – PMPII/PI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a gestão do Fundo Municipal de Previdência, sob os aspectos atuarial-econômico, jurídico e financeiro, e a realização da Compensação Previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência e o Regime Geral de Previdência, e vice-versa, de processos de aposentadorias e pensões, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.796/1999, do município Pedro II/PMPII/PI.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021/PMPII/PI.

CONTRATADO: ALMEIDA & COSTA – ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 01.442.338/0001-66

CONTRATANTE: Fundo Previdenciário do Município de Pedro II - PI

CNPJ. nº 15.237.479/0001-51

SUPORTE LEGAL: Artigo 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL: R$ 19.508,35 (dezenove mil, quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 234.100,20 (duzentos e trinta e quatro mil cem reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
09.272.0002.2060.0000	2060	33.90.35	430 – recursos vinculados ao RPPS – taxa administrativa

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data da Assinatura.
Pedro II (PI), 18 de janeiro de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura de Pedro II/PI, retifica publicações no DOM do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. nº. 057/2021 – PMPII/PI, Contrato nº. 02/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública, no Município de Pedro II/PMPII/PI.

PROCESSO: DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021/PMPII/PI.

Onde lia – se:

PROCESSO: DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021/PMPII/PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
04.122.0002.2004.0000	33.90.35	2004	RECURSOS ORDINÁRIOS

Lê – se:

PROCESSO: DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021/PMPII/PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
10.301.0011.2034.0000	33.90.39	2034	214

Pedro II (PI), 29 de janeiro.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.